



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.044, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na DIB 070, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 12.166,29 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o n.º 2859, Livro 2-J, Fls. 159, ano 1.980, a Andrade Romanelli Obras de Terraplanagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.003.366/0001-99, estabelecida na Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, n.º 624, Letra A, Bairro Deolinda Mendes, CEP. 38.950-000, Ibiá-MG.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a DIB 70 numa extensão de 112,86m, aos fundos com imóvel do Município de Ibiá numa extensão de 55,59m, à esquerda com Winner Logística Ltda. numa extensão de 126,70m, e a direita com imóvel da Associação dos Distribuidores de Insumo Agrícola do Cerrado com extensão de 35,00m, segue mais 35,00m, confrontando com o mesmo, segue mais com extensão de 117,50m confrontando com a Rua 307.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação da sede da empresa, onde funcionará suas atividades econômicas, visando a ampliação do espaço para acomodação do maquinário leve e pesado, instalação de tanque de óleo diesel para abastecimento e demais atividades correlatas ao seu objeto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio das finalidades no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

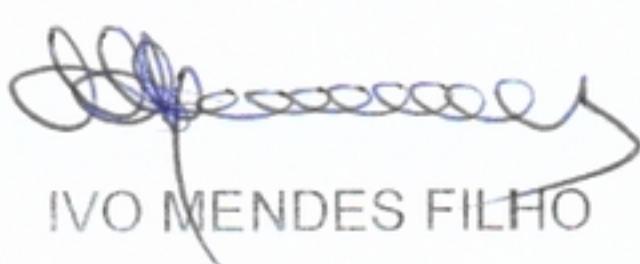
Parágrafo Primeiro. Da mesma forma o imóvel objeto da presente doação se reverterá ao patrimônio público municipal se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da doação a Donatária não apresentar ao Doador as certidões negativas da empresa bem como Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecida Cláusula de Reversibilidade do Imóvel ao patrimônio do Município em caso de apuração de qualquer fraude ou nulidade em contratos havidos com a empresa Donatária e a Administração Municipal.

Art. 4º - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 19 de setembro de 2011.



IVO MENDES FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data.
Ibiá, 19/09/2011
Assessoria Jurídica